



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 723, de 8 de março de 2023.

Regulamenta os Núcleos e Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, bem como o constante no processo nº 23231.000083.2022-32, e a decisão do colegiado tomada na 84.ª sessão plenária, realizada em 9 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPEs) e os Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão (GAEPES) como instrumento de fortalecimento do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DO NEPE**

Art. 2º O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) é o órgão de apoio das Pró-Reitorias de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsável por elaborar, analisar, fomentar, aprovar, selecionar, operacionalizar estratégias e integrar as atividades de pesquisa e extensão para o desenvolvimento institucional.

I - Será constituído um NEPE por *Campus*.

II - A criação de um NEPE deverá ser atendida seguindo no mínimo as seguintes exigências:

- a) Existência dos membros natos no *Campus*;
- b) Os membros deverão cumprir os requisitos dispostos no Art. 5º desta Resolução;
- c) Comprovação de atividades de pesquisa e extensão no *Campus*.

**Seção I
Dos Objetivos e Competências do NEPE**

Art. 3º São objetivos do NEPE:

I - Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa, extensão e inovação institucional, que fomentem a integração do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, levando a um crescimento ordenado dessas atividades;

II - Estimular o desenvolvimento das atividades de pesquisa, extensão e inovação, apoiando e incentivando a realização de projetos que envolvam pesquisadores e extensionistas da instituição, viabilizando a abertura de grupos e linhas de ação

III - Analisar e julgar projetos de caráter científico, registrando-os para que venham a compor o acervo da produção científica institucional, atuando de maneira articulada com as chefias e as coordenações do Instituto, primando pela imparcialidade de suas decisões;

IV - Promover a integração entre as atividades de pesquisa e extensão com o ensino, viabilizando a abertura e a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa e extensão aos quais serão vinculados os projetos;

V - Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, conforme regulamento próprio, visando ampliar a produção científica e a divulgação de técnicas e resultados;

VI - Alocar os recursos destinados à execução de projetos e atividades avaliados e selecionados ou validados, conforme disponibilidade orçamentária;

VII - Em atendimento ao DECRETO Nº 10.521, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 em seu Artigo 22, § 3º, a presente Resolução determina que o percentual de recursos oriundos de Projetos com fundações, destinados ao fundo de reserva do IFRR, sejam aplicados integralmente em projetos de pesquisa desenvolvimento e inovação dos GAEPEs, sendo 2/3 do recurso no respectivo *Campus* de origem da proposta e 1/3 para PROPESPI.

VIII - Apoiar os pesquisadores na captação de forma permanente de recursos financeiros externos que permitam a sustentação econômica e financeira das atividades de pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. O orçamento anual a ser direcionado para cumprimento do estabelecido no inciso VI do caput do artigo deverá ser definido na primeira reunião do comitê orçamentário;

Art. 4º São competências do NEPE:

I - Regularizar, acompanhar e validar as atividades propostas pelos GAEPEs do *Campus*;

II - Analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos Programas e Projetos submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas ad hoc na emissão de pareceres;

III - Auxiliar e orientar a criação de grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq quando necessário.

IV - Acompanhar os GAEPEs criados e validados de forma a garantir que os dados constantes desses grupos estejam permanentemente atualizados;

V - Regular e operacionalizar, no âmbito do *Campus*, os editais de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, especialmente, àqueles relacionados à concessão de bolsas, pró-labore e outras fontes de remuneração;

VI - Estimular a publicação dos resultados dos projetos de pesquisa, extensão e inovação produzidos pelos pesquisadores e extensionistas em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais;

VII - Apoiar a realização de eventos técnico-científicos, para divulgação da produção de pesquisadores e extensionistas, com a participação dos estudantes envolvidos nos Programas e Projetos

validados pelo NEPE;

VIII - Auxiliar pesquisadores e extensionistas na captação de recursos que contribuam para a execução e sustentação de projetos e programas;

IX - Encaminhar, com a periodicidade que for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades.

Parágrafo único. É obrigatório que os Programas e Projetos que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa (interno ou externo).

Seção II Da Estrutura do NEPE

Art. 5º Os membros dos NEPE são:

I - Coordenador ou responsável pela inovação;

II - Gestor da Extensão na unidade;

III - Gestor da Pesquisa na unidade;

IV - Diretor da Diretoria de Ensino ou equivalente;

V - 3 (três) representantes do corpo docente;

VI - 2 (dois) representantes do corpo técnico administrativo;

VII - 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º Os membros do NEPE identificados nos incisos de I a IV do caput são membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que exercerem a função.

§ 2º Os membros do NEPE identificados nos incisos V, VI e VII do caput deste artigo são eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros docentes e técnicos administrativos do § 2º deverão estar vinculados a, no mínimo, um projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão e/ou inovação registrado no NEPE.

§ 4º Será desligado do NEPE o membro que se ausentar, consecutivamente, a 2 (duas) das reuniões ordinárias e/ou não obtiver, no mínimo, 80% de frequência, cuja justificativa não for apresentada, excetuando os membros natos.

§ 5º Em caso de desligamento, o membro poderá ser substituído mediante aprovação da Assembleia Geral seguindo a classificação da eleição corrente.

§ 6º Em caso de afastamento por até 1 (um) ano, dentro do mandato, caberá ao NEPE indicar um substituto, seguindo a classificação de eleição corrente.

Seção III Do Funcionamento do NEPE

Art. 6º O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) está vinculado à Direção Geral seguindo as políticas de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Reitoria, com o seguinte funcionamento por *Campus*:

a) Assembleia Geral

b) Coordenação Geral

c) Secretaria (vice-coordenação)

Art. 7º O NEPE terá funcionamento mediante Assembleia Geral, cuja finalidade é discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes

§ 1º Da Assembleia Geral participam todos os membros do NEPE relacionados no Art. 5º da presente Resolução.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Coordenador do NEPE.

a. Deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) reunião por mês.

§ 3º As reuniões ocorrerão com no mínimo 50% dos seus membros.

§ 4º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do NEPE, com antecedência mínima de 7 dias da data prevista, no caso de Assembleias Ordinárias e, 48 horas, no caso de Assembleias Extraordinárias.

§ 5º Poderão participar das reuniões convidados ad hoc.

§ 6º Os membros do NEPE poderão convidar interessados a assistirem as assembleias de acordo com a pauta a ser discutida mediante a submissão prévia a coordenação do grupo não tendo direito a voto.

§ 7º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, inscrita pelo presidente e pela (o) secretária (o).

§ 8º Executar outras tarefas estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do NEPE são eleitos entre os membros pela Assembleia Geral, podendo se candidatar qualquer membro de cargo nato ou eletivo, nomeados pelo Diretor Geral do *Campus*.

a) O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do NEPE é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

b) O Coordenador e o Vice-Coordenador do NEPE poderão deixar o cargo, a pedido ou por destituição pela Assembleia Geral, desde que aprovado por dois terços dos membros da Assembleia.

Art. 8º As eleições dos membros do NEPE acontecerão até o final do mês de dezembro do último ano do mandato e assumindo suas atividades no início do semestre subsequente.

Art. 9º Estão vinculados ao NEPE os Grupos Assistidos de Ensino, Pesquisa e Extensão (GAEPEs) no IFRR.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS

Art. 10. A definição, orientação e organização dos procedimentos para o cadastramento, funcionamento e certificação dos Grupos Assistidos de Ensino, Pesquisa e Extensão (GAEPEs) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) constam nesta Resolução.

Seção I Da Definição do GAEPE

Art. 11. O GAEPE é considerado um grupo assistido constituído institucionalmente no âmbito dos campi do IFRR com objetivo de envolver servidores, discentes e colaboradores externos em torno de uma área de estudo, em conformidade com as áreas do CNPq, com atividades definidas, planejadas e orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e que, em algum grau, compartilhem instalações, equipamentos e insumos.

Art. 12. São objetivos dos GAEPEs:

I - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em padrões de qualidade e de excelência, mediante grupos assistidos de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - Contribuir para a elevação da qualidade da formação dos estudantes do IFRR, da diminuição da evasão e promoção do êxito acadêmico, valorizando a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - Promover a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação acadêmica, científica, tecnológica e cultural;

IV - Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização das práticas de ensino técnico, científico e tecnológico no âmbito do *Campus* que referenciem os projetos políticos pedagógicos e a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

V - Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, pela cidadania ativa e pela função social da educação técnica, científica e tecnológica;

VI - Estimular a vinculação dos grupos às políticas institucionais e públicas, assim como a correção de desigualdades sociais e regionais;

VII - Criar estruturas institucionais e pedagógicas adequadas à permanência de estudantes negros/pardos e indígenas, bem como de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição e à democratização do acesso à educação;

VIII - Aprofundar a formação de estudantes pesquisadores e extensionistas, visando sua intervenção qualificada em diferentes espaços sociais, em particular, na instituição e em comunidades populares;

IX - Promover a inovação tecnológica com o desejável e necessário envolvimento de discentes;

X - Fortalecer os setores produtivos e laboratórios das unidades do IFRR, considerando as necessidades prementes de formação qualificada de recursos humanos capazes de atender à demanda de desenvolvimento local e do país.

Seção II

Da estrutura e da Organização dos GAEPEs

Art. 13. Um GAEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador;

III - Servidor membro;

IV - Discente;

V - Colaborador externo.

§ 1º Podem exercer a função de Coordenador e vice-coordenador do grupo, com formação mínima de graduação e ação efetiva na gestão do GAEPE, os seguintes membros:

a) Docente efetivo, substituto ou voluntário;

b) Técnico-administrativo.

§ 2º Servidor membro do grupo — em qualquer número. É considerado o docente (efetivo, substituto ou voluntário) ou o técnico-administrativo, com ação de apoio ao GAEPE;

§ 3º Discente — no mínimo um por membro do GAEPE, considerando nos § 1º e § 2º. É considerado discente o estudante regularmente matriculado nos cursos ofertados no IFRR.

§ 4º Colaborador externo — em qualquer número. É considerado o prestador de serviço que mediante assinatura de termo de adesão ao serviço voluntário atenda aos termos da [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#). O colaborador externo deve apresentar formação mínima de técnico de nível médio ou com reconhecida capacidade técnica e experiência, com ação de apoio ao GAEPE.

Art. 14. O GAEPE organiza-se hierarquicamente em torno de um coordenador e vice-coordenador, com competência e experiência comprovadas nas linhas de trabalho propostas;

§ 1º GAEPE poderá ser constituído por no mínimo quatro membros, sendo o coordenador e vice-coordenador, e dois discentes.

§ 2º É facultativa, porém sugerida, a inclusão de colaborador externo na composição do GAEPE.

Seção III Do Perfil e Competências da Liderança do GAEPEs

Art. 15. O coordenador e vice-coordenador deve responder pela coordenação e planejamento dos trabalhos do grupo.

Art. 16. Compete ao coordenador e vice-coordenador do GAEPE acompanharem os membros por eles liderados, de modo que incentivem e zelem pelo comprometimento assumido por ocasião da sua certificação.

Seção IV Da Definição dos Servidores Membros, Discentes e Colaboradores Externos

Art. 17. Considera-se membro servidor, o integrante do grupo envolvido com a formação dos discentes, com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e/ou de inovação, artística, cultural e extensionista, do grupo pertencente ao IFRR ou à outra instituição.

Art. 18. Considera-se discente, o membro que estiver matriculado no IFRR em cursos técnicos, superiores ou de pós-graduação, devendo participar ativamente das linhas de trabalho desenvolvidas pelo grupo como parte de suas atividades discentes e estar vinculado a um servidor já registrado no GAEPE.

Art. 19. Considera-se colaborador externo comprometido diretamente com os estudos e com a realização de projetos, produção científica e tecnológica e extensão

Seção V Da Tramitação Interna para a Criação dos GAEPEs

Art. 20. A criação de um GAEPE terá início com a abertura de processo administrativo via Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) do IFRR, constando a documentação listada:

I - Formulário de Requerimento de Criação do GAEPE (anexo I), com delimitação de um tema comum, dentro da mesma área do conhecimento, com o objetivo de estudar e realizar ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

II - Currículo Lattes atualizado dos membros do grupo.

§ 1º As designações para emissão de parecer acerca da aprovação da criação do GAEPE ficarão a cargo da coordenação do NEPE do *Campus* de lotação.

§ 2º A documentação deverá ser encaminhada, por e-mail, ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) do *Campus* de lotação do coordenador do GAEPE ou incluída em plataforma própria para cadastro e acompanhamento.

Art. 21. Para fins de cadastro dos GAEPEs deverão ser apresentados ao NEPE do *Campus* de vinculação:

Art. 22. O NEPE deverá homologar o parecer que será encaminhado ao coordenador do GAEPE.

§ 1º Em caso de parecer desfavorável por qualquer natureza, a proposta retornará ao proponente para adequação, ficando o proponente obrigado a sanar as pendências no prazo máximo de 60 dias, de modo que depois do prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

§ 2º Os grupos existentes deverão se adequar às normas previstas nesta Resolução.

§ 3º Os GAEPEs deverão realizar o seu cadastro em plataforma própria, quando da submissão aos editais institucionais de fomento a projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou de inovação, e terão a certificação das ações asseguradas em cada certame.

Art. 23. O NEPE deverá homologar o parecer que será encaminhado ao coordenador do GAEPE.

Parágrafo único. Em caso de parecer desfavorável por qualquer natureza, a proposta retornará ao proponente para adequação, ficando o proponente obrigado a sanar as pendências no prazo máximo de 60 dias, de modo que depois do prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

Seção VI

Do Acompanhamento e Avaliação dos GAEPEs

Art. 24. A solicitação, o encaminhamento e o acompanhamento de cada processo relacionado ao GAEPE serão realizados pelo NEPE de cada *Campus*.

Art. 25. O coordenador do GAEPE deverá apresentar, anualmente, registro atualizado de suas atividades e de seus integrantes, com inclusão e exclusão de membros, por meio de reenvio do formulário de cadastro do GAEPE (Anexo I), de forma a garantir a certificação do grupo.

Parágrafo único. A exclusão de membro do GAEPE deve ser motivada pela ausência de participação e a produção efetiva de cada membro.

Art. 26. O não atendimento aos critérios do art. 24 implicará na notificação com prazo para regularização do GAEPE, podendo resultar na inativação do grupo.

Art. 27. A certificação das atividades do GAEPE será emitida pelo NEPE, ocorrerá de forma anualmente, conforme registro das atividades.

Art. 28. A partir de 18 meses da certificação institucional do GAEPE, para os grupos que possuem foco em pesquisa, e com a sua consolidação por meio de publicações, patentes, entre outras atividades comprovadas, o grupo poderá requerer o cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, de acordo com as orientações da norma em vigor.

Art. 29. Os casos omissos serão definidos pelo NEPE e, quando necessário, em conjunto com a Direção Geral da unidade e quando aplicável com a(s) Pró-Reitoria(s) da(s) respectiva(s) dimensão(ões) institucional(is) (Ensino, Pesquisa e/ou Extensão).

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 8 de março de 2023

Nilra Jane Figueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Resolução CONSUP/IFRR N° 723, de 8 de março de 2023

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRO DO GAEPE

1. Nome do Grupo:

2. Área de Conhecimento predominante:

3. Resumo da Proposta do Grupo contendo:

a. Objetivos (de 50 a 100 palavras)

b. Atividades a serem desenvolvidas (de 100 a 300 palavras)

c. Resultados esperados (de 100 a 300 palavras)

4. Relação nominal dos integrantes do Grupo

Nome*	E-mail	Telefone	Vínculo Institucional	Formação	Titulação	Função no Grupo

*Incluir a data de inclusão dos membros, para os casos de novos membros.

5. Para caso de membro excluído, apresentar justificativa abaixo:

6. Registro das Atividades Desenvolvidas:

Atividade	Período/Data	Carga Horária	Participantes

7. Assinatura do Coordenador, Vice Coordenador e demais membros do Grupo:

Boa Vista-RR, 8 de março de 2023.

NOME COMPLETO DOS SIGNATÁRIOS

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR, em 08/03/2023 12:54:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 196646

Código de Autenticação: bec9808921

